Joaquim Tesch

Lei nº 468

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que á Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Dívida Ativa desta Municipalidade, o cancelamento da importância de Cr$ 102,88 (cento e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) que se acha debitada em nome dos seguintes contribuintes, em virtude de ser indevida, por razão do serviço interno não proceder a baixa necessária.

Viúva João P. Sorling - Ser. Saldio
Av. Des. Vargas 43,18
Arthur August Röscholdt
Ser. Saldio - Av. Koehler - 2º Semestre 17,82
Laura Herr
Imposto Predial - Rua Projetada 41,88

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 16 de junho de 1971

Prefeito Municipal